



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2022 (SEXTA-FEIRA), EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

Participaram os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental ao Conselheiro Benedito Antônio Alves), Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza).

Presente, ainda, a Procuradora-Geral Substituta do Ministério Público de Contas, Yvonete Fontinelle de Melo.

Ausentes os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza e Benedito Antônio Alves devidamente justificados.

Secretária, Bel.^a Carla Pereira Martins Mestriner.

A sessão foi aberta às 9h do dia 7 de fevereiro de 2022, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 1, publicada no DOe TCE-RO 2521, de 26.1.2022, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

- 1 - Processo-e n. 00339/18**
Responsáveis: Marcos Pacheco Pereira Corrente - CPF n. 647.668.532-53, Rosileni Corrente Pacheco - CPF n. 749.326.752-91, Ana Nogueira Trizoti - CPF n. 907.155.602-63, Andreia Ferraz Novais - CPF n. 995.600.549-53, Gislaíne Clemente - CPF n. 298.853.638-40
Assunto: Monitoramento e acompanhamento de Decisão.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de São Francisco do Guaporé
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Considerar parcialmente cumpridas as determinações contidas Acórdão APL-TC 00522/17 prolatado nos autos do Processo n. 01019/17, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 2 - Processo-e n. 07205/17**
Responsáveis: Vanderlei Tecchio - CPF n. 420.100.202-00, Adriana de Oliveira Sebben - CPF n. 739.434.102-00, Jose Walter da Silva - CPF n. 449.374.909-15, Isael Francelino - CPF n. 351.124.252-53, Sinval Reckel, Raniery Luiz Fabris - CPF n. 420.097.582-34
Assunto: Acompanhamento das determinações exaradas no Processo n. 981/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Declarar cumprido o Acórdão APL-TC 00513/17 do Processo 00981/17, com exceção dos seus itens I, “a” e “d”, e II, “f”; e declarar não cumpridos os itens I, “a” e “d”, e II, “f” do Acórdão APL-TC; aplicar multa ao Senhor José Walter da Silva, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

3 - Processo-e n. 00687/21

Interessados: Alexandre José Silvestre Dias - CPF n. 928.468.749-72, Cristian Wagner Madela - CPF n. 003.035.982-12

Assunto: Fiscalizar a obediência ao quantitativo e percentual legalmente previstos para nomeação de cargos em comissão no âmbito dos Poderes Executivos Municipais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: Considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes na DM n. 0073/21-GCESS, à exceção daquela exposta no item I, alínea “c”, número 9, por não SER respondida pelos responsáveis; com determinações, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

4 - Processo-e n. 01416/21

Interessada: Controladoria-Geral da União

Responsáveis: Renato Rodrigues da Costa - CPF n. 574.763.149-72, Cristiano Ramos Pereira - CPF n. 857.385.731-53, Paulo Henrique Dos Santos - CPF n. 562.574.309-68

Assunto: Inspeção visando evidenciar se o município apresenta baixa eficácia dos índices de vacinação dentre os municípios do Estado de Rondônia.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste

Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: Considerar cumprida a finalidade da presente Inspeção Especial, haja vista o cumprimento das determinações exaradas na Decisão Monocrática n. 0153/2021-GCESS, com determinações, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

5 - Processo-e n. 01411/21

Interessada: Controladoria-Geral da União

Responsáveis: Miroel José Soares - CPF n. 561.460.002-72, Elias da Conceição Lima - CPF n. 782.799.502-06, Vagner Miranda da Silva - CPF n. 692.616.362-68

Assunto: Inspeção visando evidenciar se o município apresenta baixa eficácia dos índices de vacinação dentre os municípios do Estado de Rondônia.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques

Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO: Considerar cumprida a finalidade da presente Inspeção Especial, em que pese o cumprimento parcial das exaradas na Decisão Monocrática n. 0160/2021-GCESS, haja vista a comprovação de que houve melhora considerável nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

índices de vacinação do município de Costa Marques; com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

6 - Processo-e n. 00423/21
Responsáveis: Cleverson Rogério Rigolon - CPF n. 595.360.042-91, Sonia Silva de Oliveira - CPF n. 816.320.702-78, Valdecir Batista - CPF n. 715.899.109-15, Marivalda Pereira da Silva - CPF n. 526.365.262-34, Daniel Marcelino da Silva - CPF n. 334.722.466-34
Assunto: Fiscalização dos atos praticados pelos municípios diante do aumento de casos da covid-19.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacaulândia
Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA
DECISÃO: Considerar cumprida a finalidade da presente Fiscalização de Atos e Contratos, haja vista o cumprimento das determinações constantes das Decisões Monocráticas n. 50/21-GCESS e 168/21-GCESS; com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

7 - Processo-e n. 01400/21
Interessado: Município de Nova Mamoré/RO
Responsáveis: Arildo Moreira - CPF n. 332.172.202-00, Vanessa Cristina Moraes Nascimento - CPF n. 317.172.808-70, Marcelo Rodrigues Uchoa - CPF n. 389.943.052-20
Assunto: Inspeção visando evidenciar se o município apresenta baixa eficácia dos índices de vacinação dentre os municípios do Estado de Rondônia.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (em substituição regimental ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza)
DECISÃO : Considerar regulares os atos de gestão do Município de Nova Mamoré, de responsabilidade dos Senhores Marcelo Rodrigues Uchoa, Prefeito Municipal, e Vanessa Cristina Moraes Nascimento, Ex-Secretária Municipal de Saúde – haja vista que adotaram as medidas administrativas cabíveis para dar cumprimento à execução do Plano de Imunização contra a covid-19, tendo o presente processo atingido o objetivo para o qual foi constituído, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

8 - Processo-e n. 00182/21-TCE/RO
Interessado: Município de Porto Velho/RO, Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho/RO (Semusa).
Assunto: Fiscalização da obediência à ordem cronológica de aplicação das vacinas de combate à covid-19, no Município de Porto Velho/RO.
Responsáveis: Hildon de Lima Chaves –CPF n. 476.518.224-04, Prefeito Municipal de Porto Velho/RO; Eliana Pasini - CPF n. 293.315.871-04, Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho/RO; Elizeth Gomes Pinto - CPF n. 422.061.702-72), Chefe da Divisão de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho/RO; Patrícia Damico do Nascimento Cruz – CPF n. 747.265.369-15, Controladora-Geral do Município de Porto Velho/RO; Luiz Duarte Freitas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Júnior – CPF n. 240.711.294-68, Procurador-Geral do Município de Porto Velho/RO; José Luiz Storer Júnior –CPF n. 386.385.092-00), Ex-Procurador-Geral do Município de Porto Velho/RO.

Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB/RO 9600
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Paulo Curi Neto

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (em substituição regimental ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza)

Observação: O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento.

DECISÃO: Considerar regulares os atos de gestão do Município de Porto Velho, de responsabilidade dos Senhores Hildon de Lima Chaves, Prefeito Municipal; Eliana Pasini, Secretária Municipal de Saúde; Elizeth Gomes Pinto, Chefe da Divisão de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde; Patrícia Damico do Nascimento Cruz, Controladora Geral do Município; Luiz Duarte Freitas Júnior, Procurador Geral; e José Luiz Storer Júnior, Ex-Procurador-Geral, haja vista que não foi identificado descumprimento à ordem cronológica na aplicação das vacinas de combate à covid-19 , nos termos do voto do relator, por unanimidade.

9 - Processo-e n. 02596/17
Apenso: 00999/20
Responsáveis: Maria da Conceição Silva Pinheiro - CPF n. 113.524.852-49, Elielson Gomes Kruger - CPF n. 599.630.182-20, Valteir Geraldo Gomes de Queiroz - CPF n. 852.636.212-72, Patricia Margarida Oliveira Costa - CPF n. 421.640.602-53, José Ramos de Mello - CPF n. 584.273.172-04, Lucivaldo Fabricio de Melo - CPF n. 239.022.992-15, Nívea Gomes Zanon Ribeiro - CPF n. 507.947.362-20, Luis Lopes Ikenohuchi Herrera - CPF n. 889.050.802-78

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: Considerar parcialmente cumpridas as determinações contidas no Acórdão APL-TC 00296/17, proferido nos autos da Auditoria de Conformidade (Processo nº 04123/16), e no Acórdão APL-TC 00037/20, proferido nestes autos, de responsabilidade do Senhor Valteir Geraldo Gomes de Queiroz, Prefeito Municipal, e do Senhor José Ramos de Mello, ex-secretário Municipal de Educação, as quais foram impostas em razão da auditoria de conformidade (Processo nº 4123/16), realizada no sistema de transporte escolar do Município de Candeias do Jamari, visando a melhoria do serviço ofertado, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

PROCESSO ADIADO

1 - Processo-e n. 03225/20 (Pedido de vista em 6.12.2021)
Apenso: 03073/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Responsáveis: Sabrina Lourenco - CPF n. 010.880.381-31, Joseane Souza da Silva - CPF n. 853.468.882-68, Sheila Flavia Anselmo Mosso - CPF n. 296.679.598-05, José Weliton Gomes Ferreira - CPF n. 379.519.202-15, Luciano Marim Gomes - CPF n. 619.664.442-49, Cleidenilson Joaquim Gonçalves - CPF n. 775.772.642-53, Odecio Gomes da Silva - CPF n. 721.021.362-72, Jamil de Souza Mosso - CPF n. 114.372.798-30, Aline de Andrade Lima - CPF n. 003.952.152-42, Clarismar Rodrigues de Lacerda - CPF n. 808.284.772-72, Reginaldo Arcanjo Salmento - CPF n. 949.998.302-30, Maria Aparecida da Silva - CPF n. 470.564.362-34, João Higor Chaves da Silva Mello - CPF n. 961.057.552-87

Assunto: Tomada de Contas Especial para apurar possível dano ao erário municipal de Chupinguaia em virtude de pagamentos de remuneração a servidores sem a devida contraprestação de serviços, bem como a ocorrência de desvio de função de servidores.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Chupinguaia
Advogado: Silvio Fernando Maraschin - OAB n. 7561
Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA
Revisor: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PROCESSO RETIRADO

1 - Processo-e n. 02333/19

Responsáveis: Ronaldo Beserra da Silva - CPF n. 396.528.314-68, Nilton Caetano de Souza - CPF n. 090.556.652-15, Walter Gonçalves Lara - CPF n. 390.197.052-53

Assunto: Auditoria Operacional com a finalidade de verificar a regularidade da prestação de serviço da Secretaria Municipal de Espigão do Oeste/RO à população municipal, consoante Portaria n. 507/2019/TCE/RO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA
Observação: Retirado a pedido do relator.

Às 17h do dia 11 de fevereiro de 2022, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 11 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450